

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2626/97

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 95/97 que Dispõe sobre Exigências em todo anúncio oficial, indicação de seu custo, e dá outras providências

Apresentado em Sessão do dia 15/09/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em 06 / 10 / 97

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 2715 de 14 de outubro de 1997

95

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 2715 DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre Exigência, em todo anúncio oficial, indicação de seu custo, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas

ÂNGELO DESENHO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todo ato da administração direta e indireta, relativo a publicação, anúncio, propaganda, informe e manifesto, escrito, desenhado, pintado, impresso, sonoro, radiofônico e/ou televisivo, apresentará, ao final, o seu custo total, antecedido pela expressão: **"ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS,....."**

PARÁGRAFO ÚNICO - A expressão referida no "caput" será assim definida:

- I - Se ato impresso, no rodapé, em letras representando 1% (um por cento) do espaço total utilizável;
- II - Se ato sonoro e/ou radiofônico, no final de cada transmissão, em tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, em volume e técnica compatível ao do transmitido;
- III - Se ato televisivo, imediatamente após a transmissão, em tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, em letra com idênticos nível técnico ao do transmitido ocupando 20% (vinte por cento), no mínimo, do vídeo, centralizadas;
- IV - Se ato desenhado ou pintado, impresso ou não, no rodapé, em letras pretas dentro de quadrilátero branco representando 1% (um por cento) do espaço total utilizável.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal publicará e enviará à Câmara dos Vereadores, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, discriminadamente, o valor dos gastos referidos no art. 1º, relativo ao trimestre.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997.

Ângelo Desenho Filho - PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal,
aos 14 de outubro de 1997.

Ivete Spada Leite - OFICIAL DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2715 DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre Exigência, em todo anúncio oficial, indicação de seu custo, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

ANGELO DESENSO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todo ato da administração direta e indireta, relativo a publicação, anúncio, propaganda, informe e manifesto, escrito, desenhado, pintado, impresso, sonoro, radiofônico e/ou televisivo, apresentará, ao final, o seu custo total, antecedido pela expressão: "ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS,

PARÁGRAFO ÚNICO - A expressão referida no "caput" será assim definida:

I - Se ato impresso, no rodapé, em letras representando 1 % (um por cento) do espaço total utilizável;

II - Se ato sonoro e/ou radiofônico, no final de cada transmissão, em tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, em volume e técnica compatível ao do transmitido;

III - Se ato televisivo, imediatamente após a transmissão, em tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, em letra com idêntico nível técnico ao do transmitido ocupando 20% (vinte por cento), no mínimo, do vídeo, centralizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Se ato desenhado ou pintado, impresso ou não, no rodapé, em letras pretas dentro de quadrilátero branco representando 1% (um por cento) do espaço total utilizável.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal publicará e enviará à Câmara dos Vereadores, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, discriminadamente, o valor dos gastos referidos no art. 1º, relativo ao trimestre.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 14 de outubro de 1997.

Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

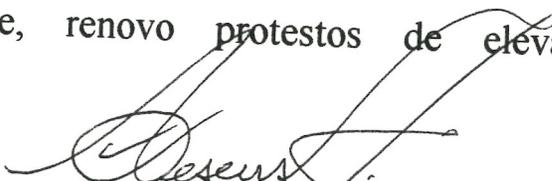
OEC/4591/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária realizada dia 06 do corrente mês, foi rejeitado o Veto Total ao Autógrafo de Lei n° 2626/97.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI

09/10/97
Augusto



01 voto
Branco

REJEITADO EM 06/10/97

13 VOTOS FAVORÁVEIS

03 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

03 de setembro de 1997
OEP/773/97/na

ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2626/97

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para informar V.Exa. que VETAMOS totalmente o Autógrafo de Lei acima, em razão de que a Lei Orgânica prevê o controle externo e interno, sendo que o externo é exercido pela Câmara Municipal juntamente com o Tribunal de Contas do Estado, além disso, são enviados mensalmente à essa edilidade, os balancetes e, anualmente o Balanço Geral, onde, em ambos, constam os gastos com publicidade, portanto, a propositura é inconstitucional.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4597/97
DATA: 05/09/1997 HORA: 12:25:18
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/773/97/NA
RESP: ANGELICA FELICIO

Exmo.Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Aut - 2626/97

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4715/97
DATA: 12/09/1997 HORA: 16:42:37
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER. VETO AO AUTOGRAFO DE LEI
Nº 2626/97
RESP: ANGELICA FELICIO

Parecer.

Veto ao Autógrafo de Lei n. 2626/97.

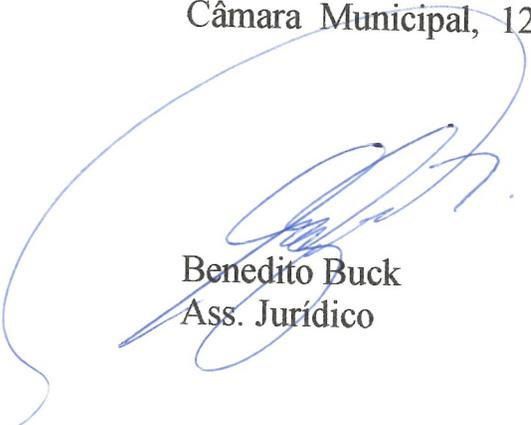
Trata-se de veto ao autógrafo de lei n. 2626/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do custo da obra, nos anúncios oficiais da municipalidade.

A motivação do veto é de que o projeto viola a Lei Orgânica, sem indicar qual o dispositivo violado.

A publicidade é princípio constitucional, entendido no seu sentido amplo, razão pela qual reafirmo parecer exarado anteriormente, pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Pela rejeição do veto, devido à sua fundamentação, ficando o julgamento do mérito para o Plenário.

Câmara Municipal, 12 de setembro de 1997.


Benedito Buck
Ass. Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ¹⁴⁰...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2626/97, de autoria do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 95/97 que Dispõe sobre Exigência em todo anúncio oficial, indicação de seu custo, e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Negatividade
Sala das Sessões, ¹⁵ de ^{Setembro}..... de 1.997.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

José Alcebíades Colózio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões,..... de de 1.997.

ANO 1.997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 95/97

OBJETO Dispõe sobre Exigência, em todo anúncio oficial, indicação

de seu custo, e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 08/11/97

Aprovado em 11/08/97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2626/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3907/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 11 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 95/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, que Dispõe sobre Exigência, em todo anúncio oficial, indicação de seu custo, e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2626/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protesto de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
14/08/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2626/97

Dispõe sobre Exigência, em todo anúncio oficial, indicação de seu custo, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todo ato da administração direta e indireta, relativo a publicação, anúncio, propaganda, informe e manifesto, escrito, desenhado, pintado, impresso, sonoro, radiofônico e/ou televisivo, apresentará, ao final, o seu custo total, antecedido pela expressão: "ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS,

PARÁGRAFO ÚNICO - A expressão referida no "caput" será assim definida:

I - Se ato impresso, no rodapé, em letras representando 1 % (um por cento) do espaço total utilizável;

II - Se ato sonoro e/ou radiofônico, no final de cada transmissão, em tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, em volume e técnica compatível ao do transmitido;

III - Se ato televisivo, imediatamente após a transmissão, em tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, em letra com idêntico nível técnico ao do transmitido ocupando 20% (vinte por cento), no mínimo, do vídeo, centralizadas;

RECEBI
14/08/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

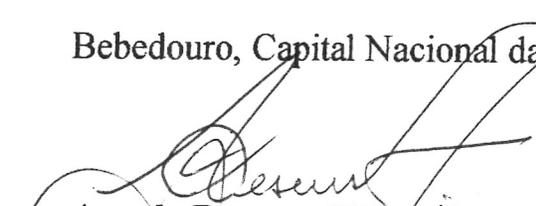
ESTADO DE SÃO PAULO

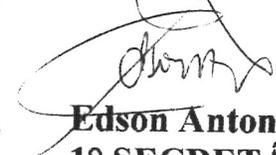
IV - Se ato desenhado ou pintado, impresso ou não, no rodapé, em letras pretas dentro de quadrilátero branco representando 1% (um por cento) do espaço total utilizável.

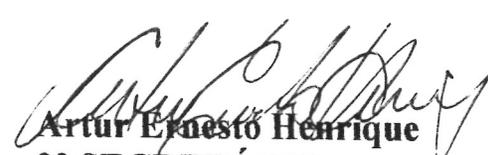
ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal publicará e enviará à Câmara dos Vereadores, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, discriminadamente, o valor dos gastos referidos no art. 1º, relativo ao trimestre.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 11/08/97

13 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3863/97

DATA: 29/07/1997 HORA: 09:35:25

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

PROJETO DE LEI N. 95/97

Dispõe sobre Exigência, em todo anúncio oficial, indicação de seu custo, e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Todo ato da administração direta e indireta, relativo a publicação, anúncio, propaganda, informe e manifesto, escrito, desenhado, pintado, impresso, sonoro, radiofônico e/ou televisivo, apresentará, ao final, o seu custo total, antecedido pela expressão: "ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, _____".

Parágrafo único - A expressão referida no "caput" será assim definida:

- I - Se ato impresso, no rodapé, em letras representando 1% (um por cento) do espaço total utilizável;
- II - Se ato sonoro e/ou radiofônico, no final de cada transmissão, em tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, em volume e técnica compatível ao do transmitido;
- III - Se ato televisivo, imediatamente após a transmissão, em tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, em letras com idêntico nível técnico ao do transmitido ocupando 20% (vinte por cento), no mínimo, do vídeo, centralizadas;
- IV - Se ato desenhado ou pintado, impresso ou não, no rodapé, em letras pretas dentro de quadrilátero branco representando 1% (um por cento) do espaço total utilizável.

ARTIGO 2º. - O Prefeito Municipal publicará e enviará à Câmara dos Vereadores, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, discriminadamente, o valor dos gastos referidos no art. 1º, relativo ao trimestre.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1.997

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Fenômeno típico das democracias de fachada, em especial a típica democracia de fachada existente em nosso país, o Poder Público tenta amainar eventuais críticas dos meios de comunicação incluindo-se entre os anunciantes. Fenômeno típico da liberdade de opinião de fachada, boa parte da imprensa não apenas aceita, como co-participa desse “toma-lá-dá-cá”, arrefecendo o teor das suas opiniões, conforme o Poder Público seja mais pródigo nas suas verbas de propaganda e de publicidade.

Visando deixar claro “quem é quem” nesses episódios, pretende o presente projeto de lei tornar transparente o custo da comunicação oficial, permitindo que a opinião pública arbitre o relacionamento Poder Público-Imprensa.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1.997

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 119/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 95/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

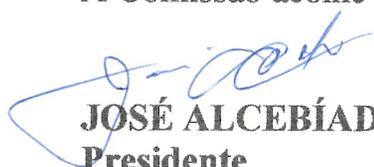
EMENTA: Dispõe sobre Exigência, em todo anúncio oficial, indicação de seu custo, e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

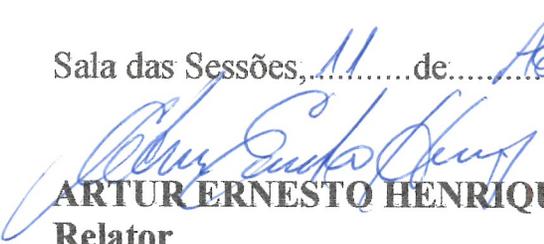
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 75 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 95/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Dispõe sobre Exigência, em todo anúncio oficial, indicação de seu custo, e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Realidade

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°.....Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 95/97,
de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

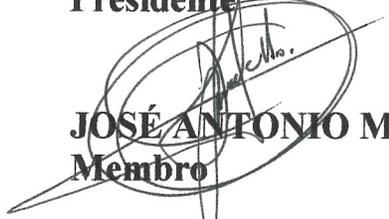
EMENTA: Dispõe sobre Exigência, em todo anúncio oficial, indicação de seu custo, e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legislação.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, ...11... de ...Agosto... de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4103/97
DATA: 11/08/1997 HORA: 10:30:29
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/97
RESP: ANGELICA FELICIO *AK*

Parecer.

Projeto de Lei n. 95/97

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta a publicidade com gastos de anúncio oficial, e dá demais providências.

A publicidade dos atos da administração é de ordem constitucional (art. 37 "caput" da CF). O projeto visa a dar maior efetividade a este dispositivo, a teor do art. 1º da propositura em análise.

Num outro aspecto, o art. 2º apenas corrobora a função fiscalizadora da Câmara Municipal, também com respaldo constitucional inserto no art. 31 "caput" c.c. art. 30 inciso I, da Carta Magna.

Por último, encontram-se satisfeitos os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para a matéria.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 08 de agosto de 1997

Benedito Buck
Benedito Buck
Ass. Jurídico